Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI No 2.039, DE 26 DE MARCO DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber por doaçäo gratuíta um imóvel sem benfeitoria e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de Säo Paulo, usando das atribuiçöes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a receber por doaçäo gratuíta do senhor Claudio Laurenti e sua mulher Leonor Luvisotto Laurenti, um imóvel sem benfeitoria de suas propriedades a seguir descrito:

"um imóvel com frente para a Travessa Luiz Defácio, onde mede 8,00 metros. No lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 105,00 metros confrontando com a Area Remanescente 2; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 105,00 metros confrontando com a Area Remanescente 1; e nos fundos possuir uma Praça de Retorno (rotatória) confrontando com as Areas Remanescentes 1 e 2, fechando-se o perímetro com uma área de 1.141,00m2 (mil, cento e quarenta e um metros quadrados). Está localizada no lado par da via fronteiriça , o imóvel de onde será doada a rua possui a matrícula no 882, do Cartório de Registro de Imóveis local e está na quadra formada pelas Ruas Nicola Deneno, Travessa Luiz Defácio, Orlando Fulini e 5 de Julho."

ARTIGO 2o - O imóvel caracterizado no artigo anterior, será destinado a abertura de via pública.

ARTIGO 3o - A via pública de que trata o artigo 2o, fica denominada de Rua Dona Lídia.

ARTIGO 4o - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o croqui e o memorial descritivo.

ARTIGO 5o - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de março de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/março/1.996.=.=

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 17 e 18, do Volume de Leis no 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 260396.

José Thomé
Secretário Adjunto